

CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS:

POTENCIALIZANDO O RESULTADO DE INTERVENÇÕES GOVERNAMENTAIS

APRESENTAÇÃO



RENATA PASSOS

Auditora Federal de Controle Externo no Tribunal de Contas da União. Mestre em Gestão do Conhecimento e da Tecnologia da Informação. Especialista em Governança, TI e Comunicação para o Setor Público. Coordenadora Acadêmica de cursos de Especialização em Políticas Públicas. Coautora de documentos de referência sobre governança pública, gestão de riscos e controle de políticas públicas.

<http://lattes.cnpq.br/3582891882791281>

A background network diagram consisting of numerous small, light-colored circular nodes connected by thin, light-colored lines, forming a complex web-like structure. The nodes and lines are semi-transparent and set against a dark, muted blue background.

CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS:

POTENCIALIZANDO O RESULTADO DE INTERVENÇÕES GOVERNAMENTAIS

WEBINÁRIO

DEZEMBRO DE 2020



AGENDA

MANDATO

RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO

REFERENCIAL DE CONTROLE

A Constituição Federal, em seus arts. 70 e 71, estabelece que a **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial** da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à, aplicação das subvenções e renúncia de receitas,

deve ser **exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder;**

e que o **controle externo**, a cargo do Congresso Nacional, **é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União**, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas;

Conforme preconizado no inciso II do art. 1º da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU), **ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete**, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta Lei,

proceder, por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional, de suas Casas ou das respectivas Comissões,

à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos poderes da União e das demais entidades referidas no inciso I.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), tem solicitado anualmente que o Tribunal de Contas da União **envie à Comissão Mista** a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária,

quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e dos objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas

para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO EM POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GOVERNO

RePP 2017-2020

AGENDA



RePP/2017 – Um olhar sobre a governança no Centro de Governo

RePP/2018 – Um olhar sobre a governança de Políticas Públicas

RePP/2019 – Acompanhamento e monitoramento das ações

RePP/2020 – Acompanhamento das medidas de enfrentamento à crise decorrente da pandemia de Covid-19

No tocante à qualidade da implementação da Administração Pública Federal verificou-se, no capítulo II, a **existência de problemas sistêmicos e estruturantes** nos pilares da atuação estatal, conforme demonstrado em acórdãos do TCU e em estudos voltados a analisar a estrutura de governança e gestão públicas. Aponta-se, em especial,

- a) fragilidades nos instrumentos que consolidam e institucionalizam a visão **estratégica para o desenvolvimento** equilibrado e sustentável do país,
- b) deficiências na capacidade de **articulação e coordenação** da administração pública federal,
- c) falhas na **governança orçamentária**,
- d) baixa capacidade de **monitoramento e avaliação** e, por fim,
- e) a **gestão de riscos** deficiente nos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal.

1. Falhas na **estratégia** do Estado dificultam o desenvolvimento sustentável de políticas e programas.

1.1 **Ausência de planejamento nacional de longo prazo** prejudica a definição de prioridades nacionais, tornando as ações do governo mais sujeitas a descontinuidades e a desalinhamentos. ([Decreto 10.531/2020](#))

1.2. O **PPA tem a efetividade comprometida** no cumprimento do papel de plano de médio prazo para a Administração Pública Federal, em desconformidade com o preconizado na Constituição Federal. ([Lei 13.971/2019](#))

1.3. A **ausência** generalizada de **planos estratégicos institucionais** de longo prazo dos órgãos da Administração Pública Federal fragiliza as estruturas de governança setoriais e compromete a efetividade e sustentabilidade das políticas públicas. ([Guia técnico de gestão estratégica](#))

1.4. **Falta de uniformidade e padronização dos planos nacionais setoriais** cria obstáculos à atuação sinérgica e transversal das políticas e programas públicos, promovendo fragmentações, duplicações e sobreposição de programas e ações e baixos resultados das intervenções públicas. ([Avaliação de políticas públicas – guia prático](#))

2. Articulação e **coordenação** deficientes comprometem a qualidade da prestação de serviços públicos

2.1. **Baixa capacidade** do Estado **em planejar e coordenar as diversas políticas públicas** tem levado a aumento do risco de desperdício de recursos, do comprometimento de resultados e da baixa qualidade dos serviços à população. ([Decreto 9.203/2017](#) - CIG; [Decreto 9.759/2019](#) - colegiados)

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a **busca de resultados para a sociedade**, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a **simplificação administrativa**, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por **meio eletrônico**;

III - **monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias** para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - **articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público**, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar **padrões elevados de conduta pela alta administração** para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - implementar **controles internos fundamentados na gestão de risco**, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores; (...)

Art. 4º São diretrizes da governança pública: (...)

VII - avaliar as **propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas** e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - manter **processo decisório orientado pelas evidências**, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - promover a **comunicação aberta**, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Art. 6º **Caberá à alta administração dos órgãos e das entidades**, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o caput incluirão, no mínimo:

I - formas de **acompanhamento de resultados**;

II - soluções para **melhoria do desempenho** das organizações; e

III - instrumentos de promoção do **processo decisório fundamentado em evidências**.

Art. 7º-A. O **Comitê Interministerial de Governança - CIG** tem por finalidade assessorar o Presidente da República na condução da política de governança da administração pública federal.

Art. 8º-A. O CIG é composto pelos seguintes membros titulares:

I - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministro de Estado da Economia; e

III - Ministro de Estado da Controlaria-Geral da União.

3. Impropriedades na **governança orçamentária** comprometem a alocação efetiva e eficiente do gasto público

3.1. Baixa prevenção e **deficiente gestão de riscos no processo orçamentário** são capazes de afetar todo o conjunto de políticas públicas e comprometer a sustentabilidade fiscal e o alcance dos resultados pretendidos pelo governo.

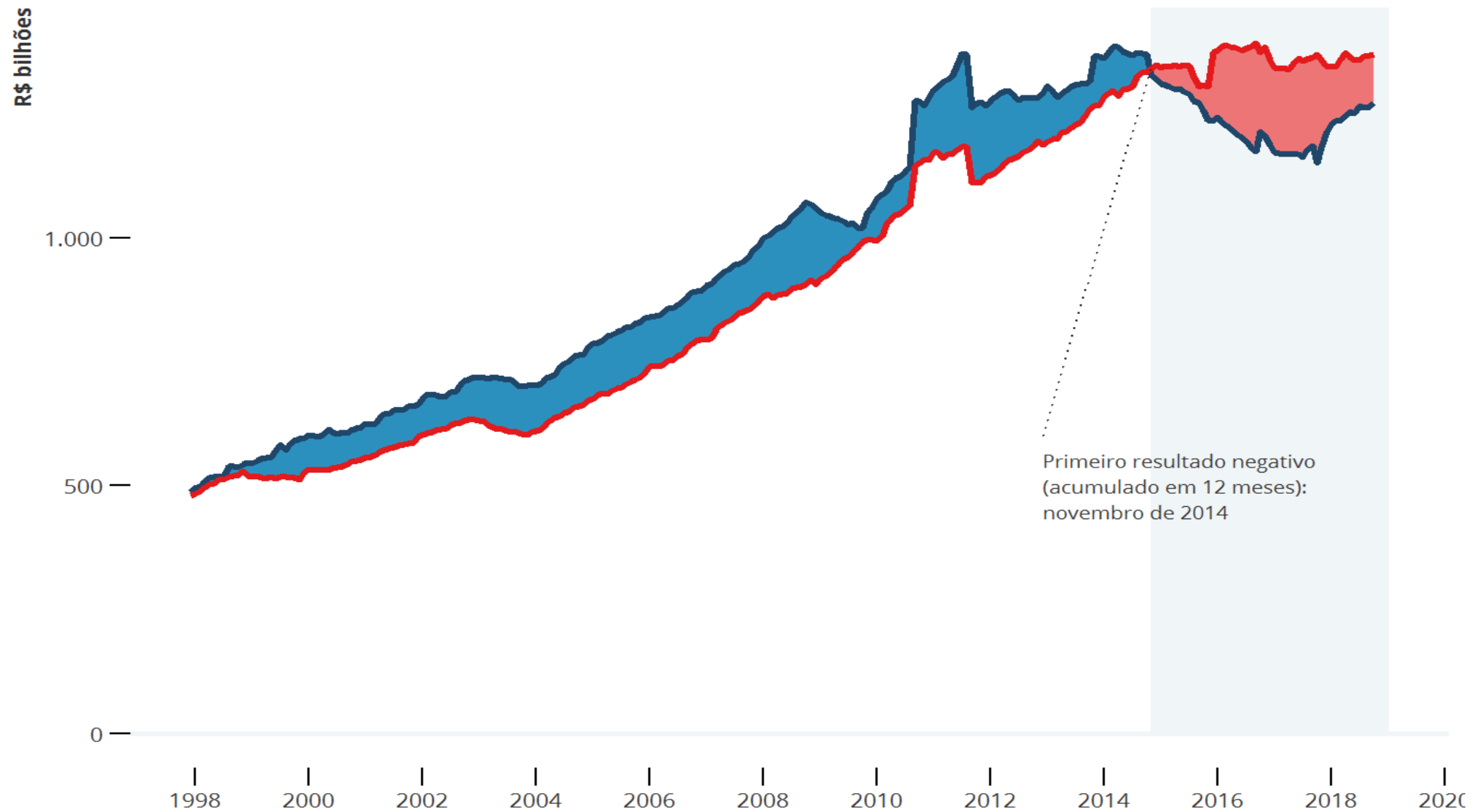
3.2. **Superestimação da receita** prejudica a credibilidade, o planejamento e a qualidade do orçamento.
([EC 95/2016](#); [LC 101/2000](#))

3.3. **Frustração das receitas** e o **aumento das despesas** afetam a confiança dos agentes econômicos e do consumidor brasileiro, dificultando a retomada do desenvolvimento sustentável
([EC 95/2016](#); [LC 101/2000](#))

3.4. **Incrementalidade do Orçamento Federal** confronta boas práticas internacionais de gestão orçamentária e compromete a accountability e a transparência, bem como afeta a orientação para resultados de políticas, programas e ações governamentais

Receitas e Despesas Primárias do Governo Central

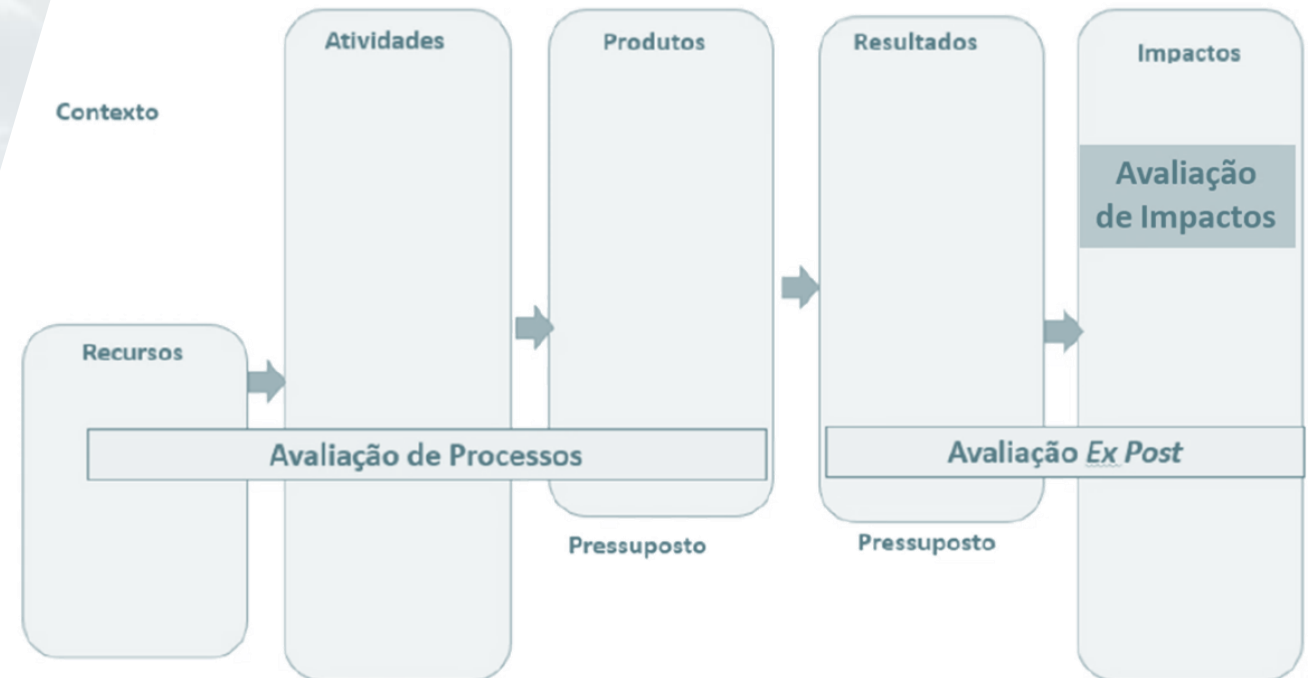
Soma dos últimos 12 meses, atualizados pelo IPCA



4. Deficiências no **monitoramento e avaliação** governamental dificultam o governo acompanhar e aferir seus resultados

4.1. Insuficiência de **indicadores de desempenho** compromete o controle de resultados ([Manual técnico do PPA](#); [Manual de indicadores do PPA](#))

4.2. **Baixa capacidade de monitoramento e avaliação** prejudica o ajuste da atuação governamental ([Decreto 9.834/2019](#) - [CMAP](#))



O problema ainda persiste...



- Características do Programa. Cada Programa se constitui em proposta de solução governamental para atingir 1 (um) objetivo da administração federal. Nesse sentido, para preservar a coerência lógica, esse objetivo é associado a 1 (um) indicador e a 1 (uma) meta.

5. **Gestão de riscos** deficiente nos órgãos da administração pública

5.1 Quadro **deficiente na gestão de riscos** da administração pública ([Instrução Normativa Conjunta 1/2019 – PR/CGU](#))

5.2. **Imprecisões conceituais** nas normas que definem o sistema de controle interno



Gráfico da Declaração de Posicionamento do The IIA As Três Linhas de Defesa no Gerenciamento Eficaz de Riscos e Controle publicado em 2013, adaptado da Guidance on the 8th EU Company Law Directive, artigo 41, da ECIIA/FERMA

AGENDA



RePP/2017 – Um olhar sobre a governança no Centro de Governo

RePP/2018 – Um olhar sobre a governança de Políticas Públicas

RePP/2019 – Acompanhamento e monitoramento das ações

RePP/2020 – Acompanhamento das medidas de enfrentamento à crise decorrente da pandemia de Covid-19

Há normativo instituindo formalmente a política pública?

O normativo que instituiu a política pública possui legitimidade e competência para normatizar a atuação dos diversos órgãos, instituições e esferas de governo envolvidos?

A política pública está regulamentada?

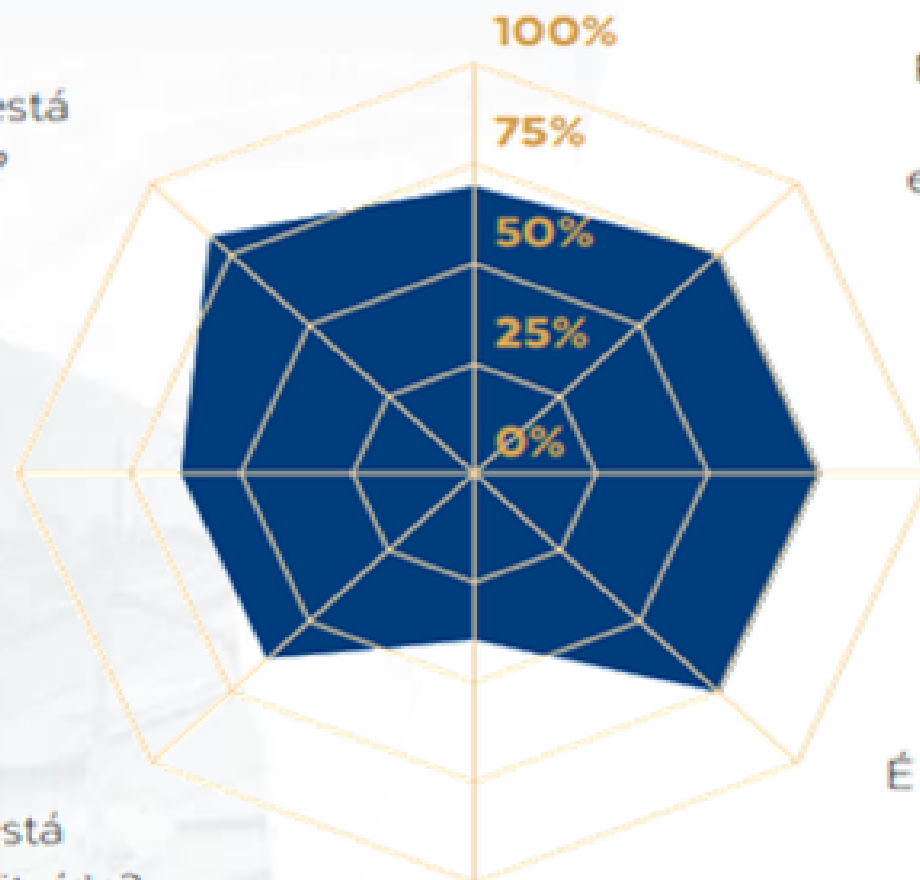
O processo decisório referente à política pública está formalmente institucionalizado?

O colegiado está formalmente instituído?

As decisões referentes à política são tomadas por algum tipo de colegiado?

As competências das principais partes interessadas envolvidas na política pública estão formalmente definidas?

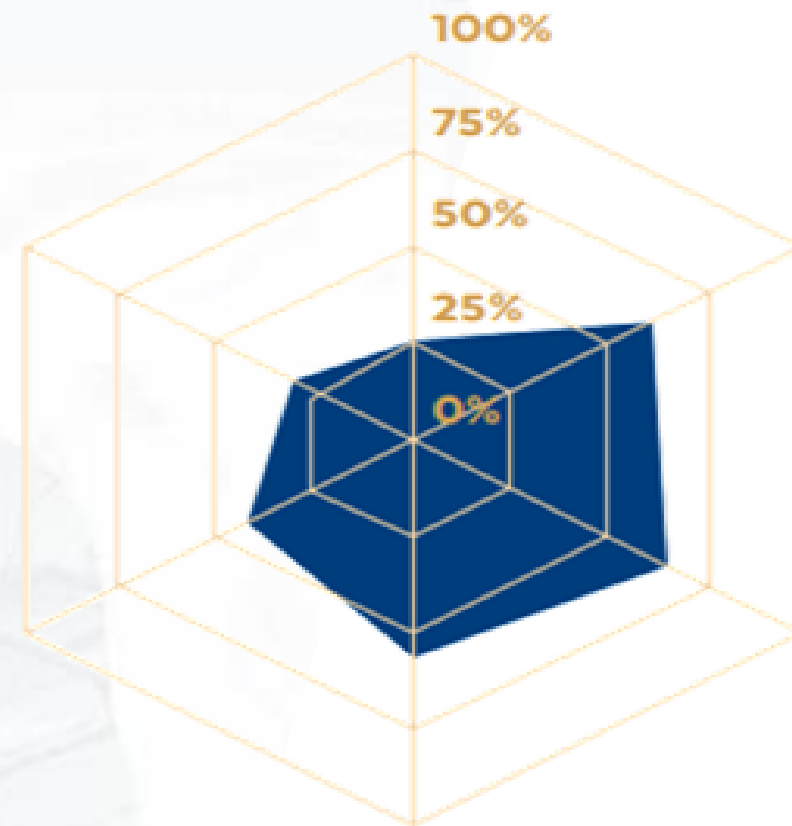
É possível identificar atribuições, responsabilidades, direitos e deveres das principais partes interessadas envolvidas na política?



Há consistência interna na lógica de intervenção da política pública, considerando o encadeamento entre recursos, ações, produtos e efeitos?

Foi explicitado o estágio de referência inicial da política que servirá de subsídio para avaliação do resultado da política?

O planejamento identificou e definiu os resultados esperados pela política?



Os principais mecanismos necessários à realização da política pública, como programas do PPA, planos e formas de financiamento, foram identificados?

O público-alvo foi precisamente delimitado?

Os produtos e efeitos esperados da política estão devidamente associados ao público-alvo?

A estratégia de implantação da política foi testada antes de sua efetiva implantação?

Existem planos que traduzam o delineamento estratégico da política em termos operacionais?

O processo de implementação da política está bem definido?

As partes interessadas e os atores responsáveis pela execução da política possuem pleno conhecimento de suas atribuições?

Existe cronograma atualizado, com marcos e prazos para a realização das etapas intermediárias da política?

A elaboração dos planos contou com a participação das partes interessadas e dos atores responsáveis pela execução da política pública?

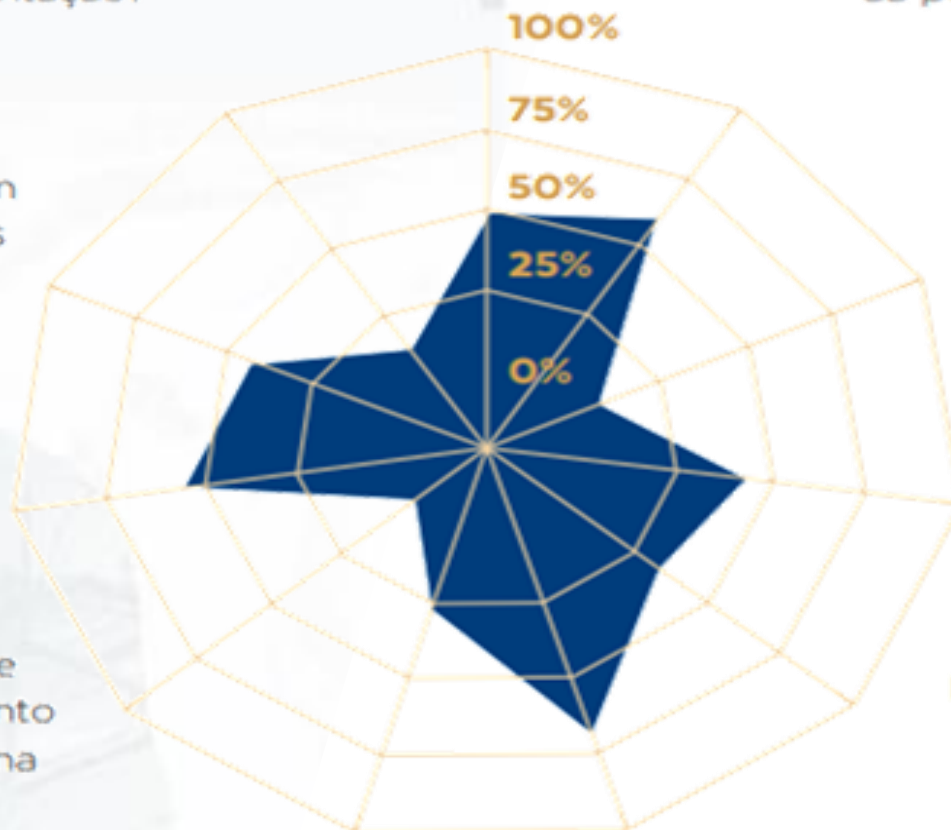
Há definição precisa de responsabilidades por produtos e ações, incluindo as etapas intermediárias?

Foram previstos meios de controle, com monitoramento e avaliação de resultados na fase de planejamento?

Foram identificadas ordens de precedência para a realização de atividades?

Há alternativas para contingências, caso ocorra algum evento imprevisto na estratégia de implantação da política?

Foram identificadas formas de interdependência entre os atores diversos?



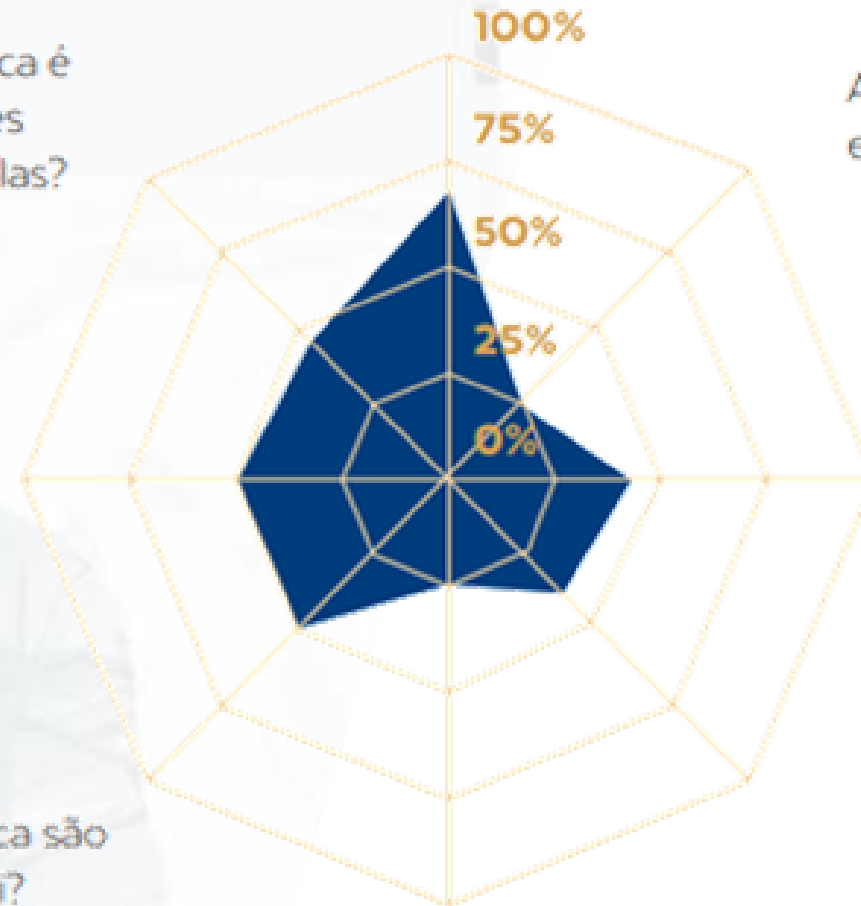
■ Percentual de políticas e programas analisados que atendem ao critério de avaliação.

Há diretrizes estratégicas de governo que norteiam a política?

A visão estratégica da política é coerente com as diretrizes governamentais mais amplas?

Os objetivos e as metas são coerentes com a visão estratégica da política?

Os objetivos da política são coerentes entre si?



A política possui uma visão estratégica de longo prazo?

A definição dos objetivos é precisa o suficiente para orientar a execução das ações?

Os esforços e resultados são passíveis de mensuração, considerando a viabilidade física, financeira e temporal?

As metas são exequíveis no horizonte temporal proposto para sua realização?

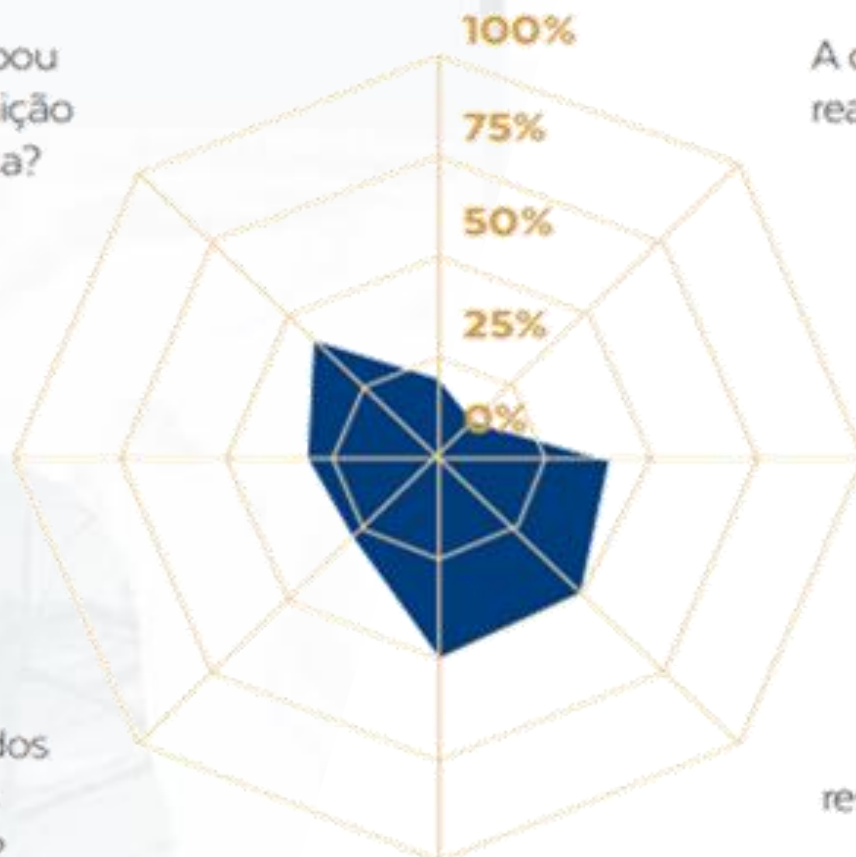
■ Percentual de políticas e programas analisados que atendem ao critério de avaliação.

A ordem de prioridade dos objetivos está identificada termos de prioridade e urgência?

A sociedade civil participou da construção e da definição dos objetivos da política?

Houve participação do Parlamento na definição dos objetivos?

Foram realizados estudos para a definição dos objetivos da política?



A ordem de precedência para a realização de objetivos e metas está identificada?

Foram identificados prazos para a realização dos objetivos intermediários e finais?

Foram identificados os responsáveis pela consecução dos objetivos?

Nos casos de responsabilidade compartilhada, foram identificadas as competências próprias de cada ator?

■ Percentual de políticas e programas analisados que atendem ao critério de avaliação.

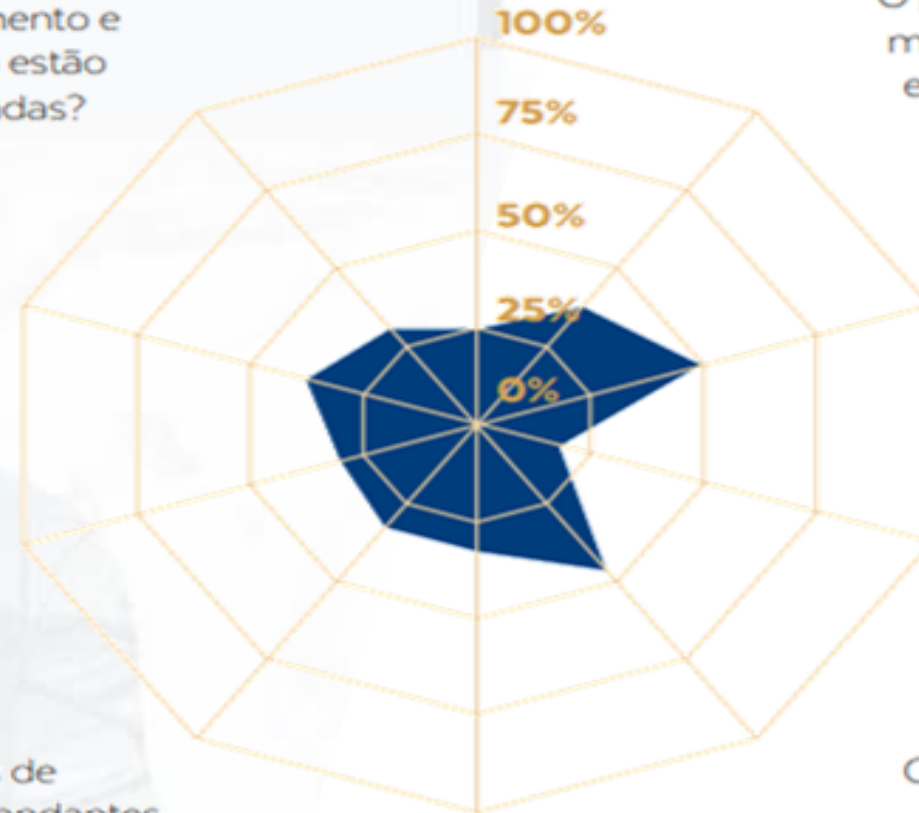
As informações produzidas e utilizadas no monitoramento e na avaliação da política estão devidamente qualificadas?

A política pública é monitorada e avaliada periodicamente?

Os papéis e as responsabilidades dos provedores de dados e informações estão adequadamente definidas?

As necessidades de informações dos demandantes de informação estão identificadas?

Foram estabelecidos sistemas de monitoramento e de avaliação da política pública?



O propósito dos sistemas de monitoramento e avaliação está claramente definido?

O processo do monitoramento e avaliação da política pública está definido?

Os procedimentos necessários ao efetivo monitoramento e à avaliação da política pública estão definidos?

Os demandantes de informações estão identificados?

As atribuições, competências e responsabilidades dos demandantes de informação estão adequadamente definidas?

Os recursos disponíveis para monitoramento e avaliação da política pública são suficientes para assegurar o fornecimento de informações confiáveis, tempestivas e necessárias para a tomada de decisão?

As informações produzidas e utilizadas no monitoramento e na avaliação da política estão disponíveis e são acessíveis às partes interessadas?

As informações produzidas e utilizadas no monitoramento e na avaliação da política estão disponíveis em formato aberto?

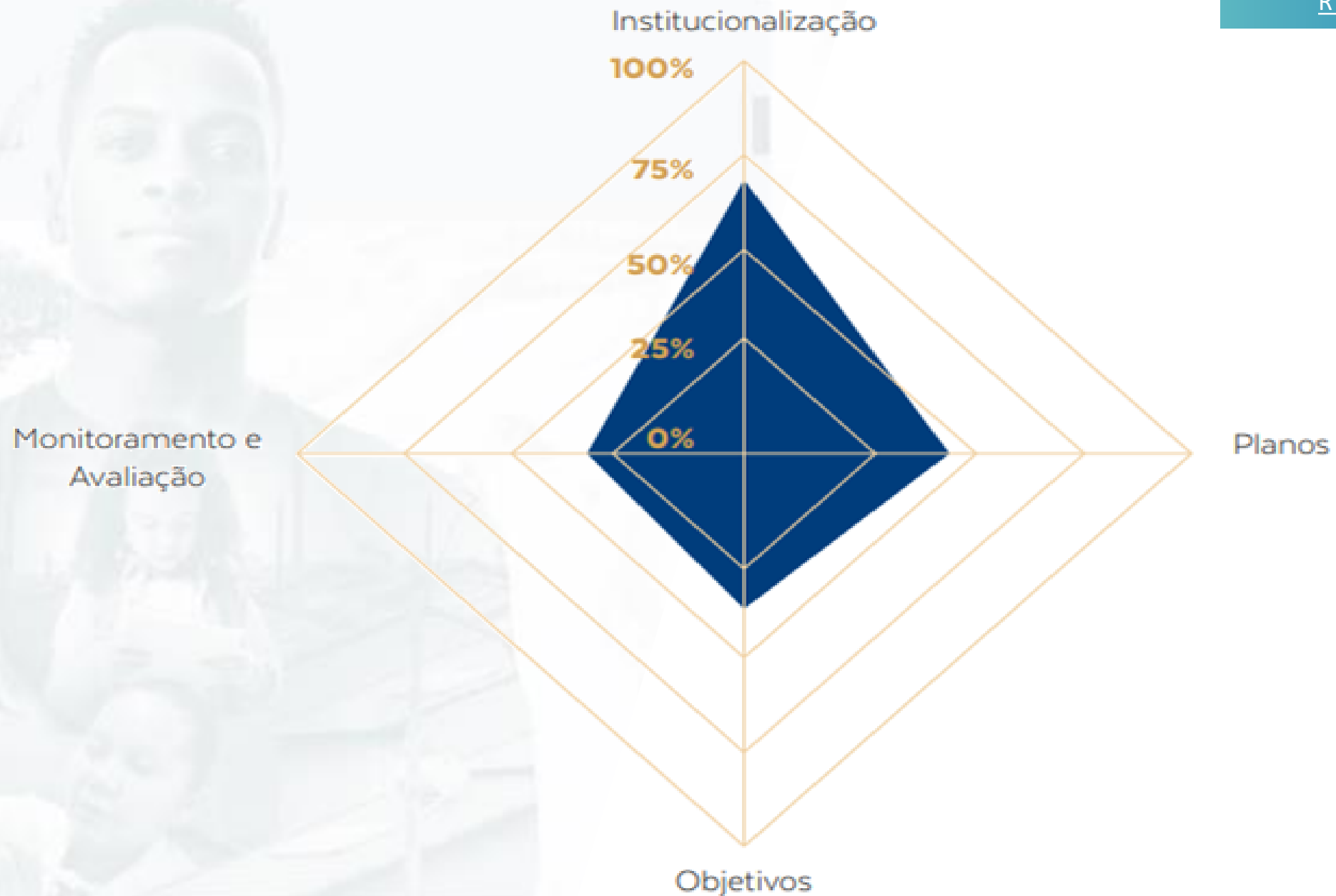
Os indicadores-chave são aferidos com periodicidade adequada, permitindo o monitoramento e avaliação da política pública?



Os fluxos de comunicação das informações avaliativas estão definidos de forma a promover a retroalimentação tempestiva no âmbito do ciclo da política?

Os indicadores-chave de monitoramento e avaliação da política pública permitem a aferição do desempenho da política pública?

Os indicadores-chave de monitoramento e avaliação da política pública são definidos?



■ Percentual de políticas e programas analisados que atendem ao critério de avaliação.

AGENDA

RePP/2017 – Um olhar sobre a governança no Centro de Governo



RePP/2018 – Um olhar sobre a governança de Políticas Públicas

RePP/2019 – Acompanhamento e monitoramento das ações

RePP/2020 – Acompanhamento das medidas de enfrentamento à crise decorrente da pandemia de Covid-19

- II.1. Planejamento de Políticas Públicas
- II.2. Institucionalização e Regulamentação de Políticas Públicas
- II.3. Envolvimento de Partes Interessadas nas Políticas Públicas
- II.4. Integração e Coordenação de Políticas Públicas
- II.5. Capacidade Organizacional e Recursos para Políticas Públicas
- II.6. Gestão de Riscos de Políticas Públicas
- II.7. Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas
- II.8. *Accountability* de Políticas Públicas
- II.9. Transversalidade dos Componentes de Governança



TEMA DA ANÁLISE	CONSTATAÇÕES CONSOLIDADAS
Institucionalização e regulamentação de políticas públicas	Foram identificadas falhas na institucionalização ou regulamentação de 65% (11 de 17) das políticas públicas analisadas
Planejamento de políticas públicas	Foram identificadas falhas no planejamento de 53% (9 de 17) das políticas públicas analisadas
Envolvimento das partes interessadas nas políticas públicas	Foram identificadas limitações no envolvimento de partes interessadas em 6% (1 de 17) das políticas públicas analisadas
Integração e coordenação de políticas públicas	Foram identificadas falhas de coordenação em 47% (8 de 17) das políticas públicas analisadas
Capacidade organizacional e recursos para políticas públicas	Foi possível evidenciar a ocorrência de inadequações na gestão de recursos (financeiros e humanos), em 59% (10 de 17) das políticas públicas analisadas
Gestão de riscos de políticas públicas	Foram identificadas falhas na gestão de riscos e controles internos de 41% (7 de 17) das políticas públicas analisadas
Monitoramento e avaliação de políticas públicas	Foram identificadas falhas no monitoramento e na avaliação de 59% (10 de 17) das políticas públicas analisadas
Accountability de políticas públicas	24% (4 de 17) das políticas públicas analisadas apresentam falhas na <i>accountability</i> especificamente quanto à transparência

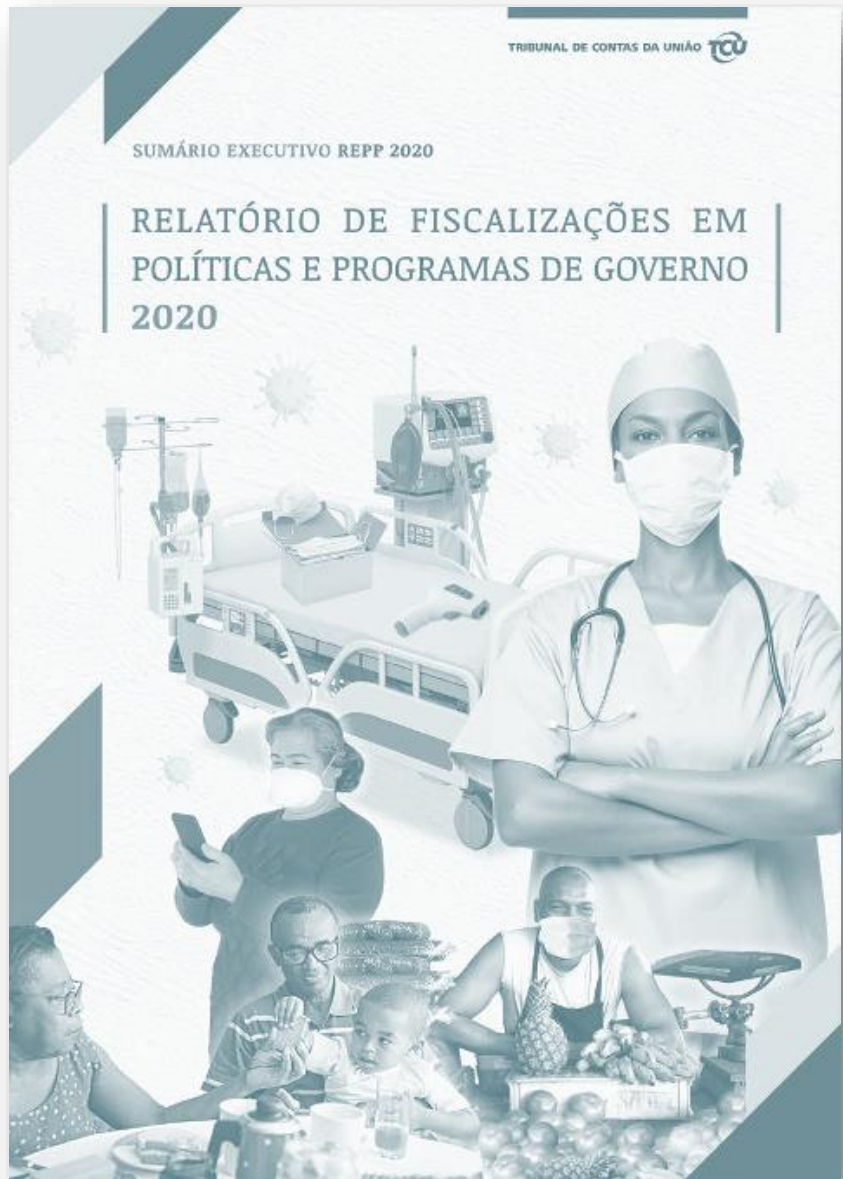
AGENDA

RePP/2017 – Um olhar sobre a governança no Centro de Governo

RePP/2018 – Um olhar sobre a governança de Políticas Públicas

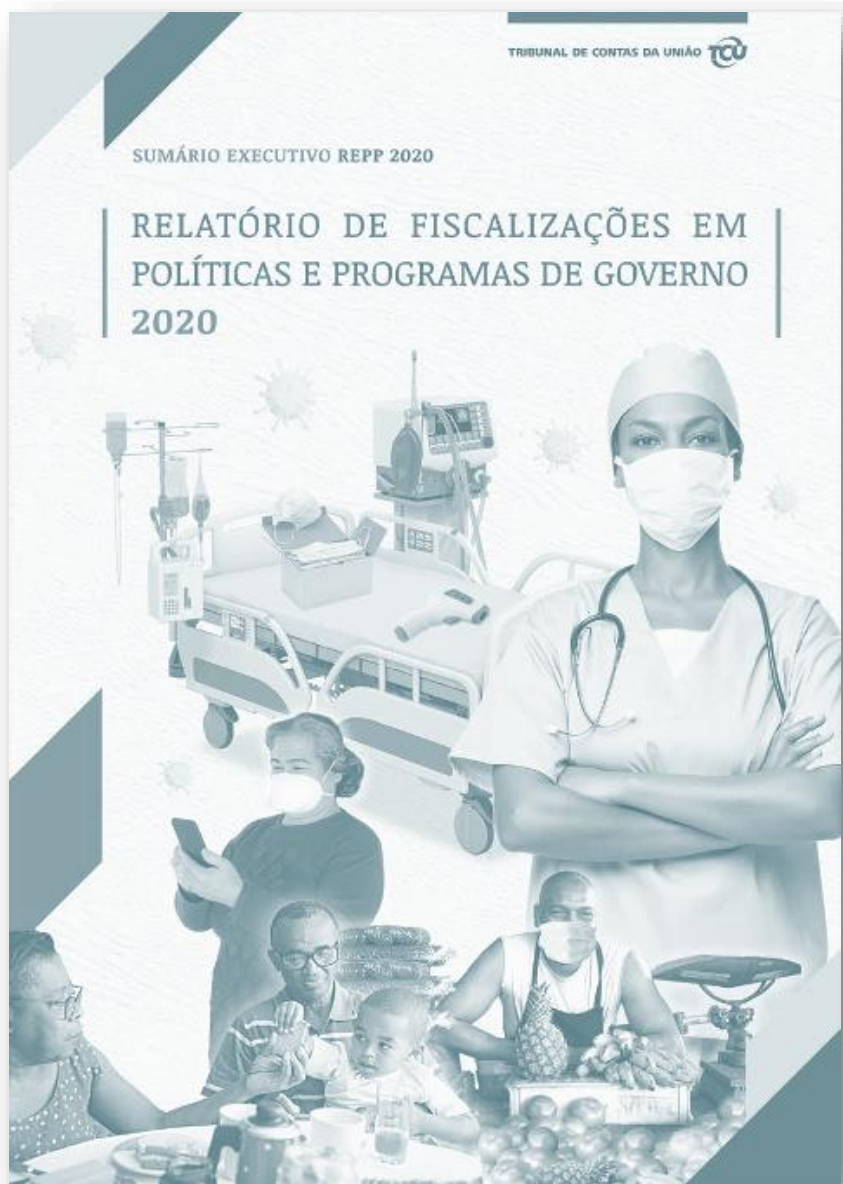
 **RePP/2019** – Acompanhamento e monitoramento das ações

RePP/2020 – Acompanhamento das medidas de enfrentamento à crise decorrente da pandemia de Covid-19



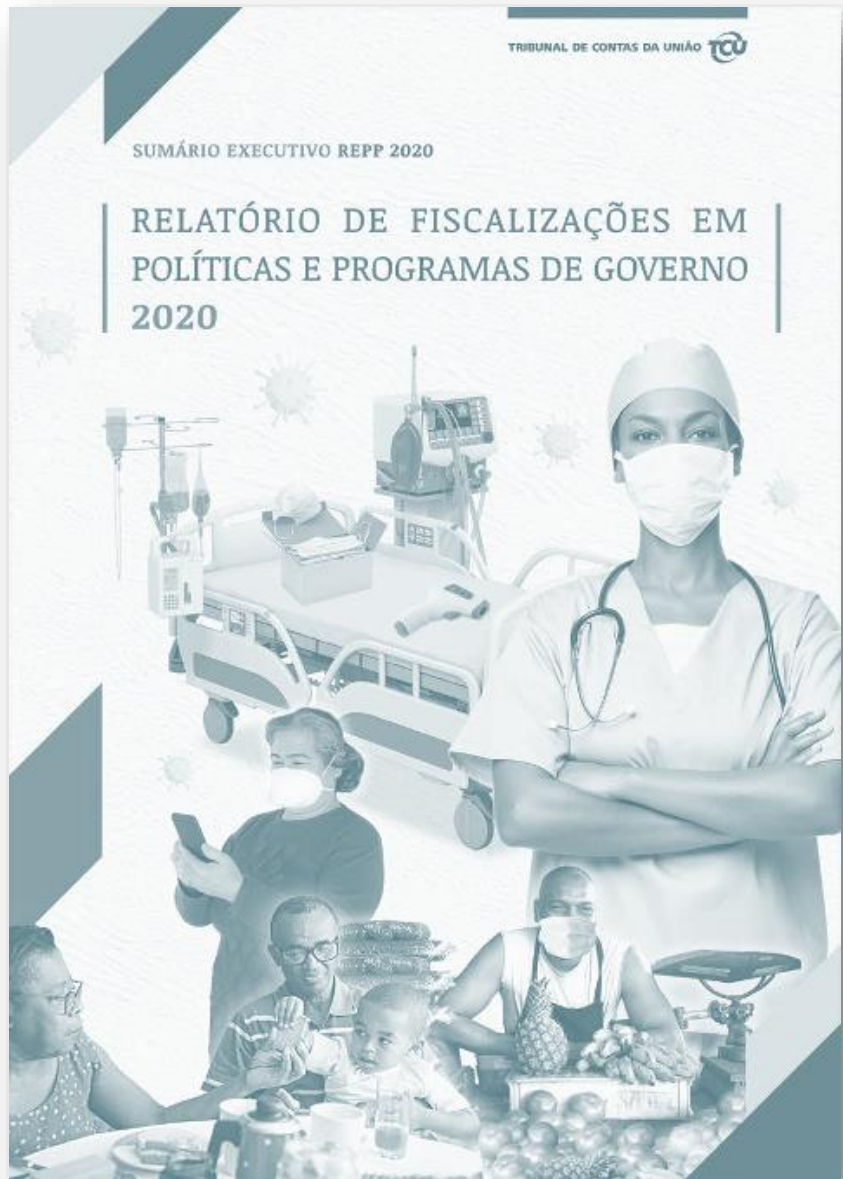
A análise abrangeu o acompanhamento:

- ações do **Ministério da Saúde** no combate à crise da covid-19 (Acórdãos 1.355/2020, 1.888/2020 e 1.748/2020, todos do Plenário do TCU);
- **governança do centro de governo** durante o enfrentamento à covid-19 (Acórdãos 1.616/2018 e 2.092/2020, ambos do Plenário do TCU);
- **impactos fiscais** das medidas de enfrentamento à covid-19 (Acórdãos 1.557/2020, 2.026/2020 e 2.283/2020, todos do Plenário do TCU);
- medidas adotadas pela **administração tributária federal** no enfrentamento à covid-19 (Acórdão 2.193/2020-TCU-Plenário);



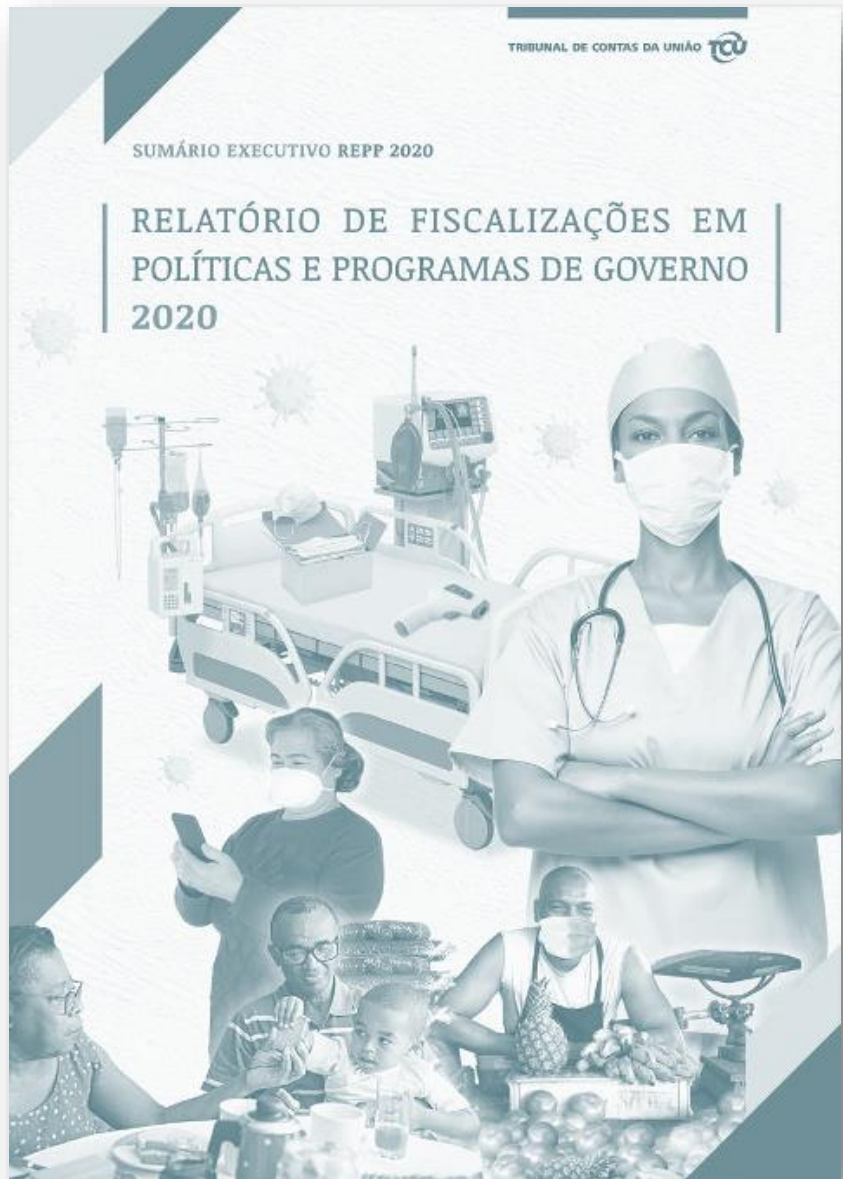
A análise abrangeu o acompanhamento:

- Programa Emergencial para **Manutenção do Emprego e da Renda** (Acórdão 2.025/2020-TCU-Plenário);
- medidas adotadas pelo **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)** para minimizar os danos econômicos provocados pela pandemia da covid-19 (Acórdãos 1.493/2020 e 1.933/2020, ambos do Plenário do TCU);
- **auxílio emergencial** de proteção social para as pessoas em situação de vulnerabilidade (Acórdãos 1.196/2020, 1.695/2020, 1.428/2020, 1.764/2020 e 1.706/2020, todos do Plenário do TCU);
- gestão de **benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)** (Acórdão 1.968/2020-TCU-Plenário);



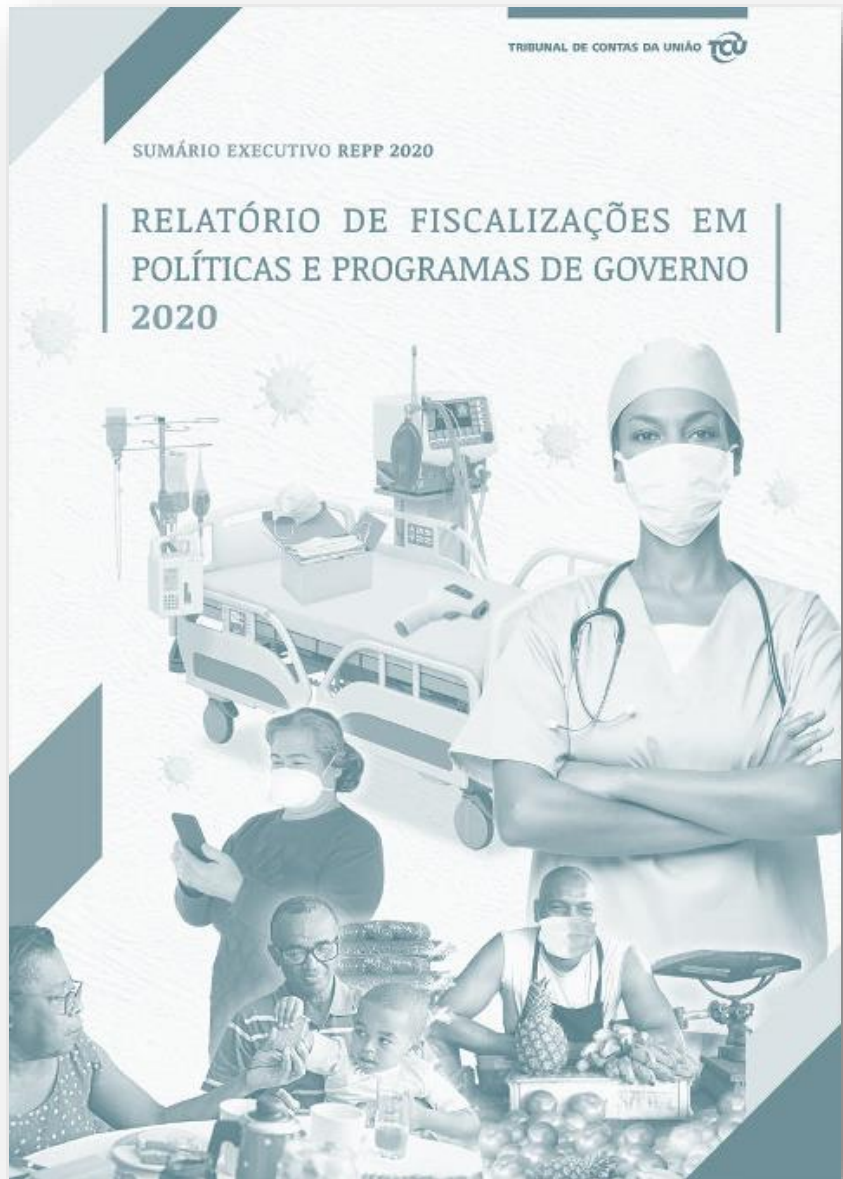
A análise abrangeu o acompanhamento:

- ações relacionadas à **educação básica** decorrentes da pandemia da covid-19 (Acórdão 1.955/2020-TCU-Plenário);
- ações da Superintendência Nacional de **Previdência Complementar (Previc)** e do impacto da crise no sistema fechado de previdência complementar (Acórdão 3.470/2020-TCU-Plenário);
- atuação do **Banco Central do Brasil (Bacen)** na mitigação dos efeitos econômico-financeiros decorrentes da covid-19 (Acórdãos 2.709/2020 e 1.842/2020, ambos do Plenário do TCU);
- **aquisições públicas para enfrentamento à pandemia** da covid-19 (TC 016.867/2020-3);

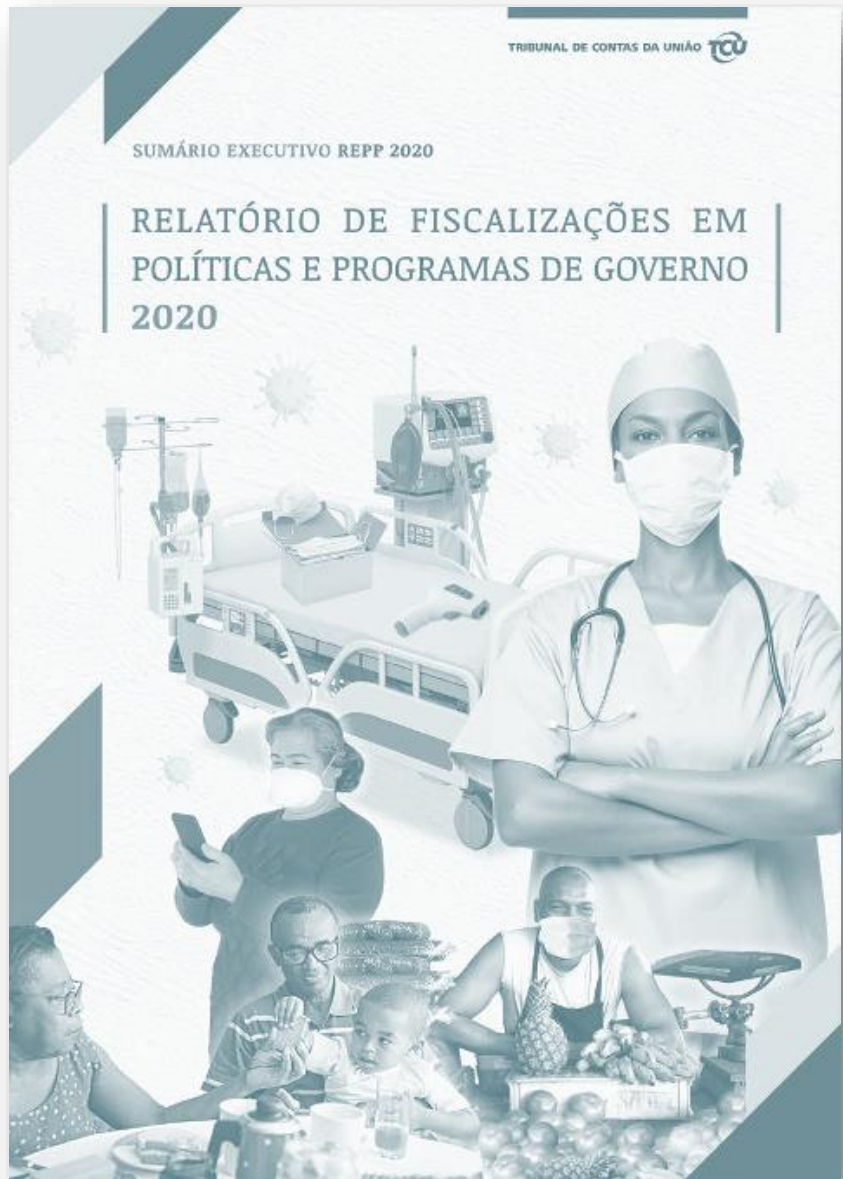


A análise abrangeu o acompanhamento:

- Medida Provisória (MP) 983/2020, que dispõe sobre as **assinaturas eletrônicas** em comunicações com entes públicos (TC 016.863/2020-8);
- segurança do **abastecimento de combustíveis durante o isolamento social**, provocado pela epidemia da covid-19 (**Acórdão 2902/2020-PL**);
- crédito extraordinário aberto por meio da MP 963/2020 – **Lei 14.051/2020** para enfrentamento da crise econômica, decorrente da pandemia da covid-19, no setor de **turismo** (**Acórdão 3.019/2020-Plenário**);
- ações do **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI)** para combate à covid-19 (**Acórdão 2.908/2020-Plenário**);



Riscos Problemas	Identificado(s) no(s) acompanhamento(s)
1. Ausência de definição de diretrizes estratégicas e objetivos para enfrentamento da pandemia	Governança do centro de governo
2. Ausência de definição de metas globais prévias e claras	MCTI
3. Falhas na análise de alternativas, como: ausência de análise do custo-benefício e avaliação dos impactos sociais e econômicos das medidas	Auxílio Emergencial e MCTI
4. Inadequada destinação dos recursos em relação aos objetivos da ação	BNDES e Fungetur
5. Deficiências na definição de critérios para transferência de recursos	MS
6. Deficiências no conteúdo de propostas de atos normativos	MP 983/2020

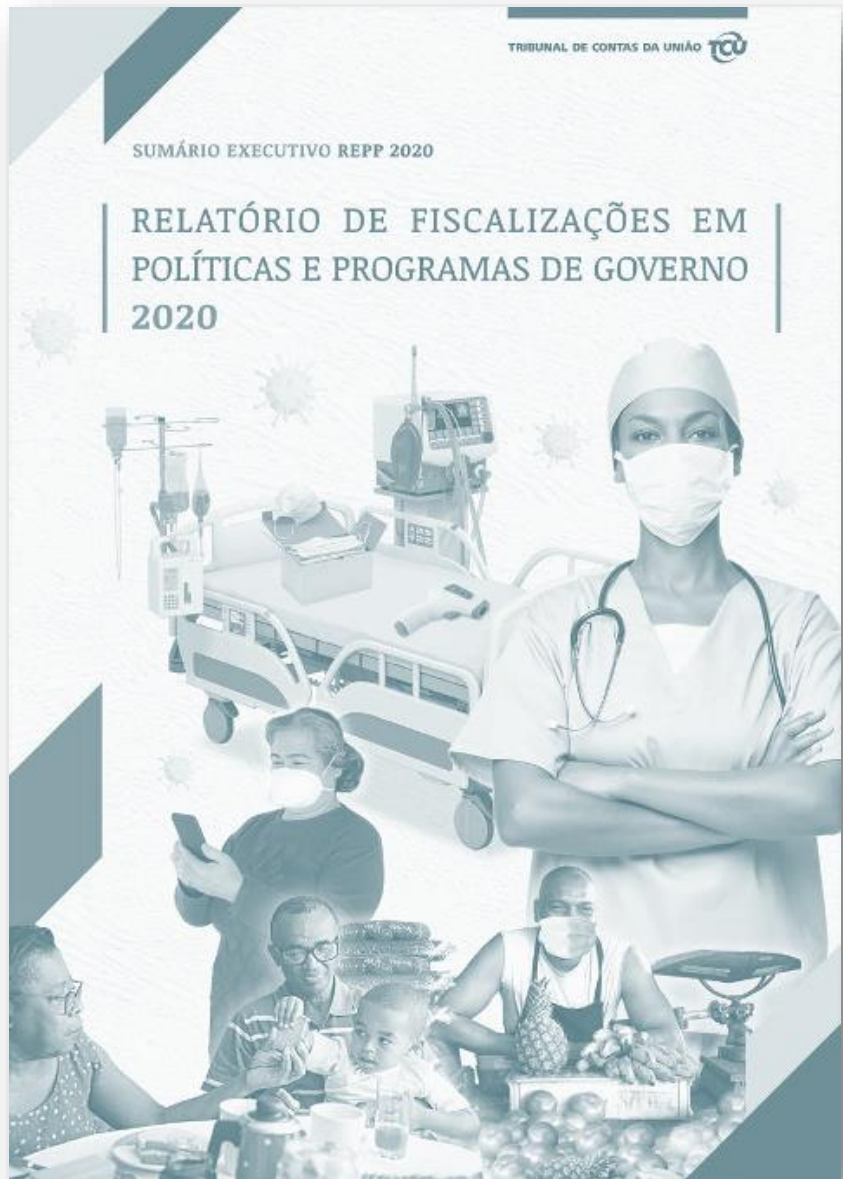


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU

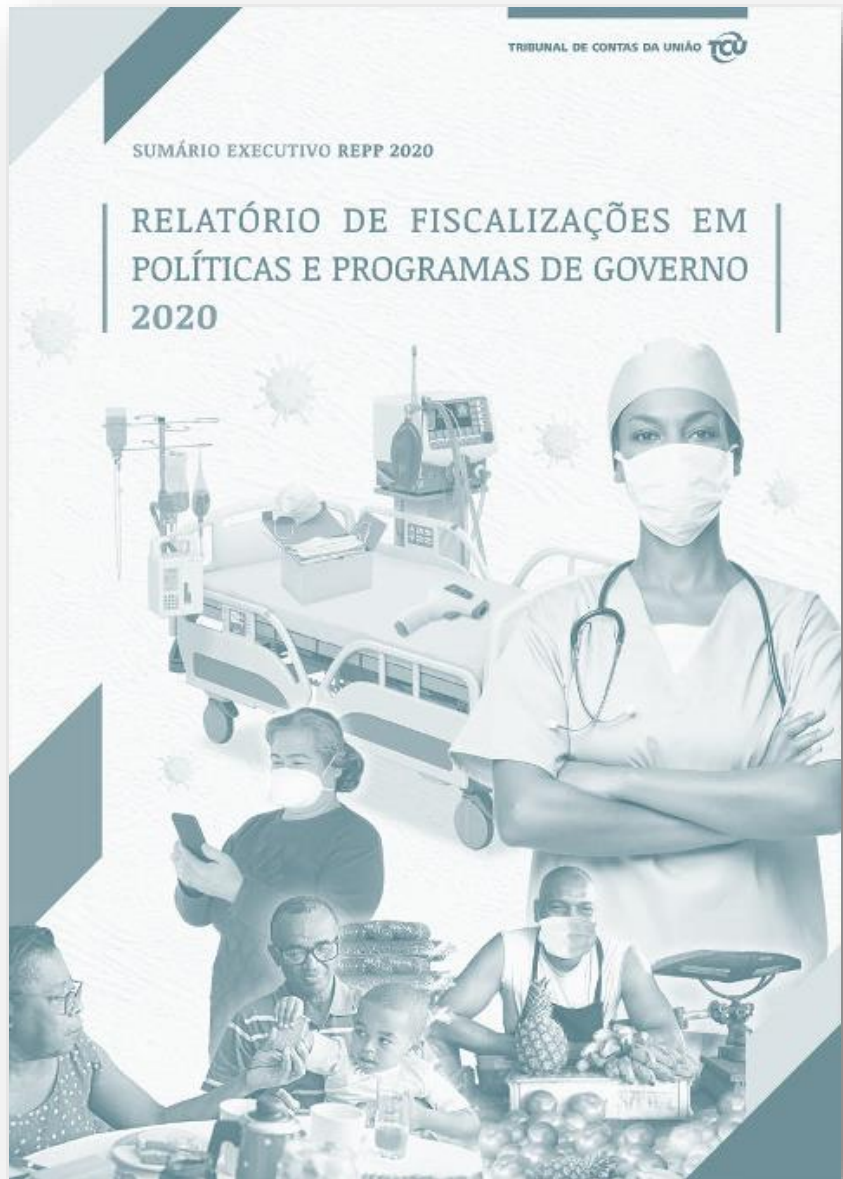
SUMÁRIO EXECUTIVO REPP 2020

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÕES EM POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GOVERNO 2020

Riscos Problemas	Identificado(s) no(s) acompanhamento(s)
1. Ineficácia de estruturas de governança	MP 983/2020
2. Ausência de modelo integrado de gestão de riscos	Governança do centro de governo
3. Ausência de sistema de monitoramento e avaliação da efetividade do uso dos recursos	Fungetur e MCTI
4. Ineficácia de controles para garantir a aderência das iniciativas às prioridades estabelecidas	MCTI
5. Pagamentos indevidos	Benefício Emergencial e benefícios INSS
6. Concentração dos recursos nas áreas mais desenvolvidas do país	Fungetur
7. Baixa eficácia e efetividade das intervenções públicas, decorrentes, por exemplo, do baixo interesse dos agentes em operar os recursos disponibilizados na política ou desconhecimento destas pelo público-alvo da política	BNDES, Fungetur e MP 983/2020
8. Falta de transparência de dados e informações	MS, Benefício Emergencial; governança do centro de governo e aquisições públicas



Riscos Problemas	Identificado(s) no(s) acompanhamento(s)
1) Demora na entrada em operação e concessão de benefícios	Benefício Emergencial, benefícios do INSS e contratações de edificações hospitalares
2) Falhas em cadastros, como as decorrentes de desatualizações	PNAE e PDDE
3) Falhas de verificação da elegibilidade dos beneficiários com consequente inclusão indevida de beneficiários, exclusão indevida de pessoas habilitáveis, recebimento indevido de auxílio e benefícios, assim como concessão de apoio a empresas não impactadas pela pandemia	Auxílio Emergencial; Benefício Emergencial; benefícios do INSS e BNDES
4) Deficiências na estratégia de aquisições	MS
5) Deficiências na avaliação do preço de mercado	Aquisições públicas
6) Deficiências na seleção de fornecedores	Aquisições públicas
7) Adiantamento de pagamento sem cuidados adequados	Aquisições públicas



Riscos financeiros:

- Riscos financeiros relacionados às medidas de enfrentamento à crise também foram identificados e analisados...
- no acompanhamento da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), como, por exemplo: riscos de fluxo de caixa, liquidez e resultados negativos (deficit); e
- no acompanhamento sobre a segurança do abastecimento de combustíveis, em que foram identificados riscos como o de deterioração da disponibilidade de caixa e adiamento do cronograma de desinvestimentos.

Riscos fiscais:

- frustração de receitas originalmente previstas na LOA;
- ações fiscais temporárias tornarem-se de caráter continuado;
- aumento do endividamento estatal;
- piora do perfil da dívida pública;
- irregularidades na execução de despesas autorizadas com base no Orçamento de Guerra; e
- movimentos que poderiam não se alinhar aos preceitos estabelecidos pelo Teto de Gastos.

Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (RePP)

Tipo: Relatório de Fiscalização

Data: 01/10/19

Tema: Ciência e Tecnologia , Energia , Transporte , Desporto e Lazer , Cultura , Comunicações , Habitação , Comércio e Serviços , Trabalho , Defesa Nacional , Saúde , Indústria , Agricultura , Administração , Assistência Social , Saneamento , Urbanismo , Educação

Palavra-chave: Avaliação de políticas públicas, Avaliação de programas de governo, Fiscalização, Políticas públicas

Documentos

Relatorio politicas programas governo 2017
Formato PDF - 7.7MB

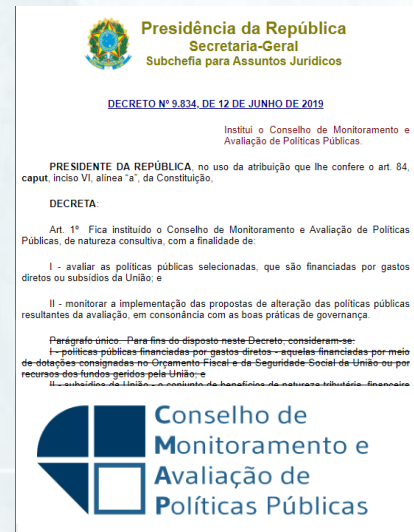
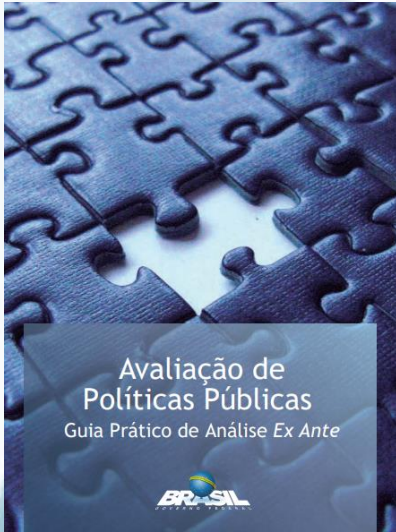
Relatorio politicas programas governo 2018
Formato PDF - 3.7MB

Relatorio politicas programas governo 2019
Formato PDF - 9MB

Relatorio politicas programas governo 2020

Links

Relatório de Políticas e Programas de Governo



D10531 Não segur | planalto.gov...

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.834, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Institui o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas

PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas, de natureza consultiva, com a finalidade de:

I - avaliar as políticas públicas selecionadas, que são financiadas por gastos diretos ou subsídios da União; e

II - monitorar a implementação das propostas de alteração das políticas públicas resultantes da avaliação, em consonância com as boas práticas de governança.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - políticas públicas financiadas por gastos diretos e aquelas financiadas por meio de dotações consignadas no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social da União ou por recursos dos fundos geridos pela União; e

II - entidades da União, com exceção de beneficiárias de natureza tributária, financeira ou previdenciária.

Conselho de Avaliação de Políticas Públicas

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 10.631, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 - EFD 2020-2031, na forma do Anexo, com objetivo de definir a visão de longo prazo para a atuação estatal e coerente dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional consideram, em seus planejamentos e suas ações, os cenários macroeconômicos, as diretrizes, os desafios, as orientações, as linhas-chave e as metas-alvo estabelecidos no Anexo.

Parágrafo único. As revisões dos planos estratégicos institucionais dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg:

I - considerarão o Plano Plurianual da União, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, nos termos do disposto no art. 165 da Constituição;

II - serão realizadas de forma alinhada às políticas e aos planos nacionais, setoriais e regionais, conforme a legislação e a regulamentação; e

III - buscarão harmonizar o planejamento estratégico institucional com a visão de futuro contida na EFD 2020-2031, observado o disposto nos incisos I e II.

Art. 3º O Ministro de Estado da Economia poderá editar normas complementares à execução do disposto neste Decreto, no âmbito de suas competências.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Wagner Campos Rosário

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.10.2020.

ANEXO

ESTRATÉGIA FEDERAL DE DESENVOLVIMENTO PARA O BRASIL NO PERÍODO DE 2020 A 2031

A Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031 - EFD 2020-2031 é inspirada no texto-base aprovado pelo Comitê Interministerial de Governança em 30 de janeiro de 2020.

PARTE I

CENÁRIOS MACROECONÔMICOS

A Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil utiliza três possíveis cenários para a evolução da economia brasileira no período até 2031 (ano-base 2020). Inicialmente, cabe destacar que, nos três cenários, suadou-se um ambiente econômico internacional neutro para o Brasil no período. Isso implica que as diferentes trajetórias para a economia brasileira dependem, fundamentalmente, de fatores e escolhas restritas ao âmbito doméstico. Contudo, não se pode ignorar os riscos, positivos e negativos, embutidos nessa hipótese de neutralidade do ambiente externo.

A estabilidade macroeconômica é hipótese fundamental nos três primeiros cenários, o cenário de referência e o cenário transformador, e seria obtida por meio de reformas fiscais que evitassem uma trajetória explosiva da dívida pública e, futuramente, permitissem uma reversão da atual tendência de elevação. O desafio de manter os indicadores fiscais sob controle tornou-se ainda maior em função dos impactos econômicos negativos da pandemia da covid-19, que resultará em aumentos extraordinários de gastos em 2020 e em redução da arrecadação de impostos neste e nos próximos anos, em relação ao que se aguardava sem a perda de Produto Interno Bruto - PIB causada pela pandemia. A estabilidade macroeconômica, com a continuidade da agenda de ajuste fiscal de longo prazo e a manutenção do equilíbrio monetário, é condição necessária para permitir que o País retome uma trajetória de crescimento sustentado. Avanços adicionais seriam resultado de outras reformas, na expectativa de que melhorarem o ambiente de negócios e estimulem o aumento da produtividade.

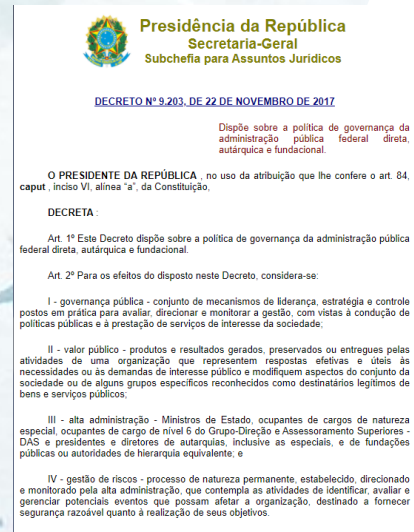
No cenário de referência, mais básico, não haveria muitos avanços na adoção de reformas macroeconômicas com grandes impactos sobre a produtividade, apenas as melhorias marginais. O crescimento potencial nesse cenário, após o período de recuperação baseado em ocupação da elevada capacidade ociosa altamente disponível, seria baixo e cadente, devido ao fim do boom demográfico. A taxa de investimento aumentaria um pouco em relação à atual, que está baixa em função da recente recessão enfrentada pelo País, mantendo-se, em média, no período entre 2021 e 2031, em 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) do PIB, dos quais 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para infraestrutura. A produtividade, já descontado o efeito do aumento da escolaridade e do capital humano, crescerá à mesma média do período de 1970 a 2019, isto é, 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano) após o período de recuperação cíclica - quando é comum um crescimento mais elevado da produtividade. Desse modo, o crescimento médio da produtividade no período de 2021 a 2031 (tendo 2020 como ano-base) seria de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano). Esse fato não deve ser um avanço, visto que, em relação à média no período de 1980 a 2016, a produtividade manteve-se estagnada. Um ponto importante que diferencia esse período passado da produtividade estagnada em relação ao período projetado na EFD 2020-2031 é o equilíbrio das contas públicas (hipótese básica dos dois cenários projetados), que ajudaria a minimizar as chances de novas crises, como as muitas que ocorreram no período de 1980 a 2016 e que certamente prejudicaram a produtividade da economia brasileira.

Como resultado, no cenário de referência, o PIB per capita de 2031 seria 19,1% (dezanove inteiros e um décimo por cento) maior que o de 2020, o que significa uma taxa média de crescimento de 1,1% ao ano (um inteiro e seis décimos por cento ao ano) no período. Dado um crescimento populacional de 0,6% a.a. (seis décimos por cento ao ano), o PIB teria um crescimento médio da ordem de 2,2% a.a. (dois inteiros e dois décimos por cento ao ano) no mesmo período.

O segundo cenário, o cenário transformador, considerará que, além das reformas requeridas para o equilíbrio fiscal de longo prazo, também haveria um conjunto mais amplo de reformas, as quais incentivarão o aumento da produtividade potencial da economia, na ordem de 1% a.a. (um por cento ao ano, em média) e da taxa de investimento, que aumentaria para 19,5% (dezanove inteiros e cinco décimos por cento) do PIB na média de 2021 a 2031, dos quais 2,3% (dois inteiros e nove décimos por cento) para infraestrutura. O avanço mais intenso de escolaridade, o que permitiria, por consequência, avanço do capital humano e da taxa de participação da população em idade ativa. Esse cenário ilustra para a sociedade o potencial de melhoria qualitativa e substancial da economia caso se opte por um processo de reformas estruturais mais profundas.

a) Cenários macroeconômicos da Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil (2021 a 2031, tendo 2020 como ano-base). Elaboração: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea.

Cenários	PIB		PIB per capita	
	Crescimento anual médio de 2021 a 2031 (% a.a.)	Crescimento acumulado entre o ano-base (2020) e 2031	Crescimento anual médio de 2021 a 2031 (% a.a.)	Crescimento acumulado entre o ano-base (2020) e 2031
Referência	1,1%	19,1%	0,6%	19,1%
Transformador	1,6%	24,6%	1,1%	24,6%





REFERENCIAL DE CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

RC-PP (TCU, 2020)



MOTIVAÇÃO

Acórdão 2.608/2018-TCU-Plenário

9.5. recomendar à Secretaria-Geral de Controle Externo que: (...)

9.5.3. verifique, com o apoio da Coordenação-Geral de Controle Externo de Resultados de Políticas Públicas e da Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo, a possibilidade de **estabelecer parâmetros objetivos para classificar os achados de auditoria nos processos de fiscalização** de políticas públicas e programas de governo, bem assim de **estabelecer um núcleo comum de quesitos a serem examinados nessa modalidade de fiscalização**, de modo a possibilitar a correta consolidação dos resultados e a elaboração do quadro-resumo a que se referem as últimas leis de diretrizes orçamentárias, a exemplo da Lei 13.707/2018;

FONTES

+ de 70 fontes analisadas



Modelo brasileiro

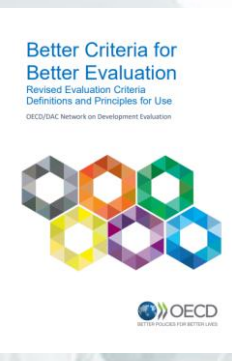


Modelo britânico



Referencial de Controle de Políticas Públicas

Outros modelos



H.R.2142 - GPRA Modernization Act of 2010
111th Congress (2009-2010)

Performance.gov

Strategy Markup Language (StratML)
A Worldwide Web of Intentions, Stakeholders, and Results

GAO
Fragmentation, Overlap, and Duplication:
An Evaluation and Management Guide

Agency Plans and Reports

Agency's Strategic Plan | Agency's Performance Plan and Report

The Program Assessment Rating
What PARTs Help, And What PARTs Don't

Public Law 111-352
111th Congress
An Act
To require quarterly performance assessments of Government programs for purposes of assessing agency performance and improvement, and to establish, among other things, the Performance Improvement Council.

SEC. 1. SHORT TITLE.—This Act may be cited as the "GPRA Modernization Act of 2010".

SEC. 2. TABLE OF CONTENTS.—The table of contents for this Act is as follows:

SEC. 3. STRATEGIC PLANNING AMENDMENTS.

Chapter 2 of title 5, United States Code, is amended by striking section 506 and inserting the following:

"§ 506. Agency strategic plans

"(a) Not later than the first Monday in February of any year following the year in which the terms of the President commence under section 101 of title 3, the head of each agency shall make available to the public, without charge, the agency's strategic plan and notify the President and Congress of its availability. Such plan shall contain—

"(1) a comprehensive mission statement covering the major functions and operations of the agency;

"(2) general goals and objectives, including outcome-oriented goals, for the major functions and operations of the agency;

"(3) a description of how any goals and objectives contribute to the Federal Government priority goals required by section 1120(a) of title 31.

Modelo americano

Modelo canadense

Government of Canada / Gouvernement du Canada

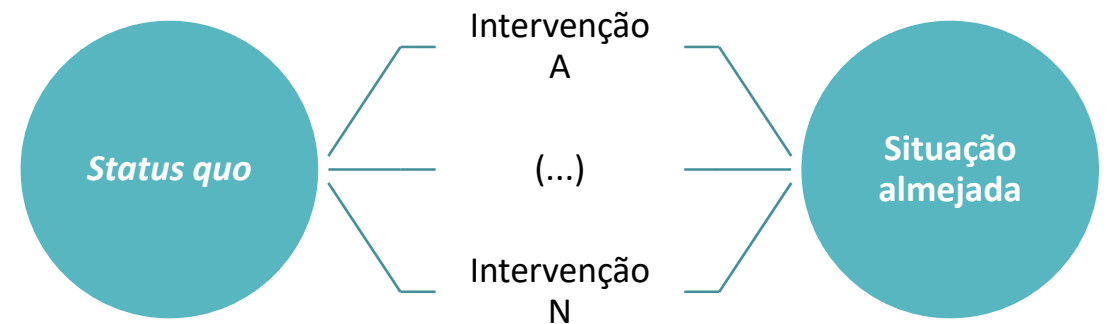
Assessing Program Resource Utilization When Evaluating Federal Programs

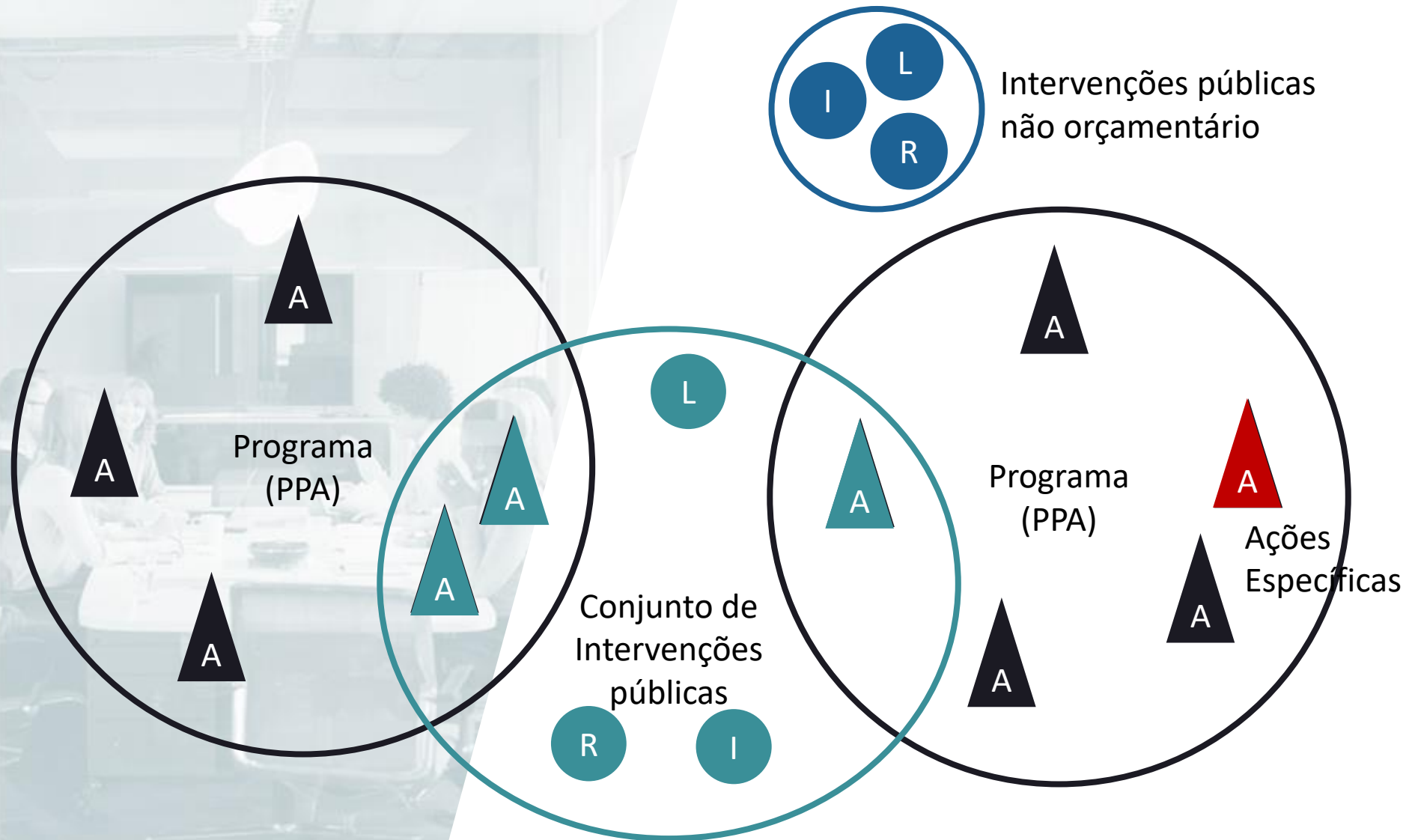
Centre of Excellence for Evaluation
Expenditure Management Sector
Treasury Board of Canada Secretariat

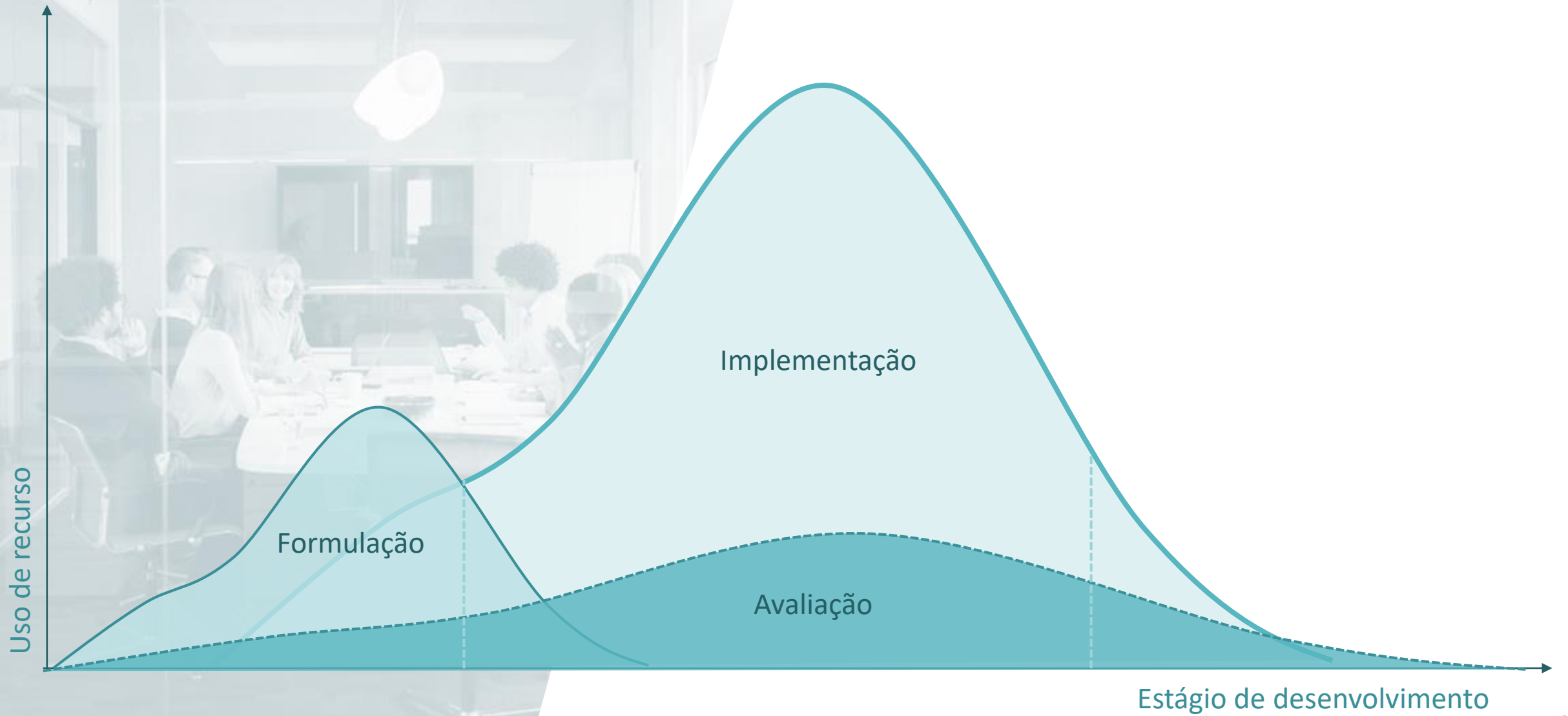
ISBN: 978-1-100-22230-1
Catalogue No. BT32-43(2013E)-PDF
© Her Majesty the Queen in Right of Canada, represented by the President of the Treasury Board, 2013
This document is available in alternative formats upon request.

CONSIDERANDO O MANDATO E AS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO NO BRASIL, PARA FINS DO CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS:

SÃO CONSIDERADAS POLÍTICAS PÚBLICAS O CONJUNTO DE **INTERVENÇÕES E DIRETRIZES** EMANADAS DE ATORES GOVERNAMENTAIS, QUE VISAM TRATAR, OU NÃO, PROBLEMAS PÚBLICOS E QUE REQUEREM, UTILIZAM OU AFETAM RECURSOS PÚBLICOS

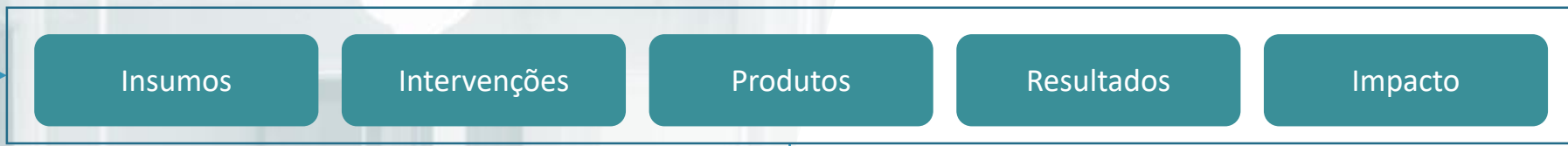








Modelo Lógico



Objetivos

claros, logicamente coerentes, específicos, mensuráveis, apropriados (relevantes), realistas (alcançáveis) e delimitados em um recorte temporal

Indicadores e metas



Há alternativa viável mais vantajosa



Há incoerências, fragmentações, duplicidades, sobreposições ou lacunas

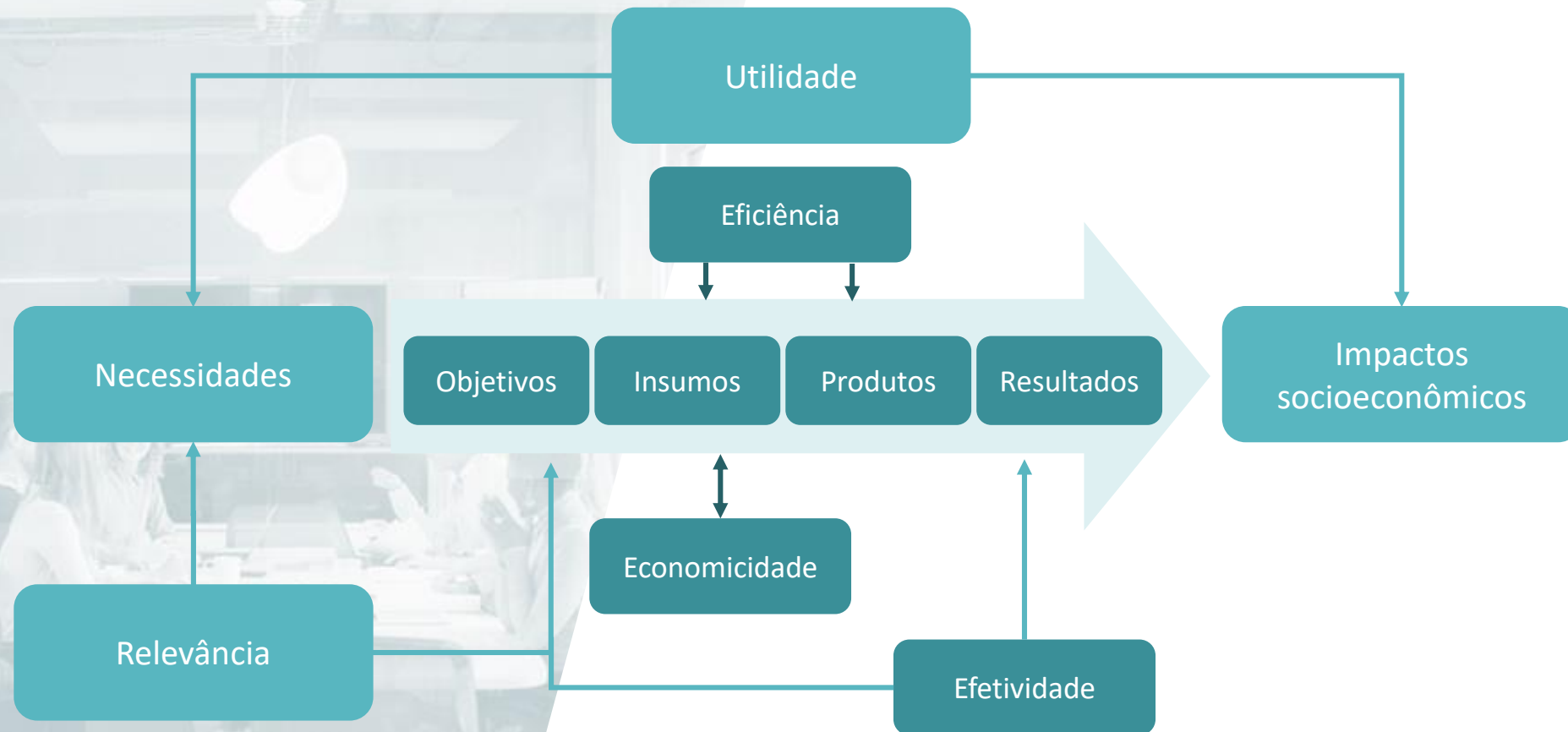


Atos oficiais devidamente motivados
Catálogo de Políticas Públicas



Mudanças são necessárias

- Abertura
- Motivação
 - Transparência
 - Participação

**Legenda:**

 Específico para avaliação de políticas públicas

 Usado em auditorias operacionais e, também, em avaliações de políticas públicas

FORMULAÇÃO

I. Diagnóstico do problema e formação da agenda

II. Análise de alternativas e tomada de decisão

III. Desenho e institucionalização da política pública

IMPLEMENTAÇÃO

IV. Estruturação da governação e gestão

V. Alocação e gestão de recursos financeiros

VI. Operação e monitoramento

AVALIAÇÃO

VII. Avaliação



Bloco de Controle	Questão de auditoria
I. Diagnóstico do problema e formação da agenda	1. Os problemas públicos tratados pela política estão adequadamente caracterizados? 2. A inclusão dos problemas na agenda pública foi conduzida de forma transparente?
II. Análise de alternativas e tomada de decisão	3. A política pública foi formulada com base em evidências que demonstram sua capacidade de solucionar os problemas públicos e gerar valor ao menor custo possível? 4. O processo de tomada de decisão quanto à escolha da política foi aberto (motivado, transparente e participativo)?
III. Desenho e institucionalização da política pública	5. A política pública está bem desenhada e foi institucionalizada?
IV. Estruturação da governança e gestão	6. As estruturas de governança e gestão, necessárias à implementação da política pública, estão institucionalizadas? 7. O plano de implementação da política pública está institucionalizado?
V. Alocação e gestão de recursos orçamentários e financeiros	8. As fontes de financiamento da política pública são aderentes às normas e boas práticas que regem as finanças públicas?
VI. Operação e monitoramento	9. O desempenho operacional da política pública é satisfatório?
VII. Avaliação da política pública	10. Os resultados e impactos da política pública são satisfatórios?



boas práticas



critérios de auditoria



questões de auditoria



itens de verificação



matrizes de planejamento

REFERENCIAL DE CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS



Livro, capítulo de livro, artigos, apostilas

Autor:
Tribunal de Contas da União

Data:
30/11/20

Áreas temáticas:

Administração do Estado

Serviços Essenciais ao Estado

Palavras-chave:

Políticas públicas

Unidades técnicas:

Segecex

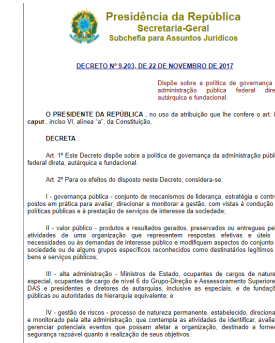
Documentos

- Referencial de Controle de Políticas Públicas
- Apêndice I
- Apêndice II
- Apêndice III
- Apêndice IV
- Apêndice V
- Apêndice VI
- Apêndice VII

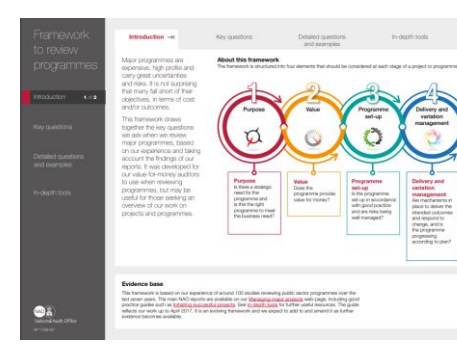
Considerando o mandato e as competências dos órgãos de controle externo no Brasil, para fins do presente Referencial de Controle de Políticas Públicas, são consideradas políticas públicas o conjunto de intervenções e diretrizes emanadas de atores governamentais, que visam tratar, ou não, problemas públicos e que requerem, utilizam ou afetam recursos públicos.

Aprovado na Portaria-TCU 188/2020, o Referencial de Controle de Políticas Públicas (RC-PP) visa estabelecer uma estrutura de critérios comuns que possam compor um modelo para avaliar o nível de maturidade de políticas públicas, orientando e sistematizando ações de controle, de modo a contribuir para a melhoria do desempenho e dos resultados das políticas públicas, por meio do aprimoramento de seu processo de formulação, implementação e avaliação.

Executivo



Controle



CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS:

POTENCIALIZANDO O RESULTADO DE INTERVENÇÕES GOVERNAMENTAIS

DÚVIDAS?



OBRIGADA!

Renata Miranda Passos Camargo

<http://lattes.cnpq.br/3582891882791281>

renata.passos@tcu.gov.br